



**LEI Nº 4.912, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

1/2

Autoriza a Administração Pública Municipal a recolher veículos abandonados nas vias e logradouros públicos de Mauá e dá outras providências.

**DONISETE BRAGA**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5.179/2013, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a recolher os veículos abandonados nas vias e logradouros públicos do Município de Mauá, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se abandonado o veículo ou carcaça que se encontre em uma das seguintes situações:

- I - evidente estado de decomposição, ainda que coberto com capa de material sintético;
- II - não possuir placa de identificação obrigatória;
- III - estar impossibilitado de deslocamento com segurança pelos próprios meios;
- IV - em visível mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
- V - oferecer risco à segurança e/ou à saúde dos munícipes.

Art. 3º A Administração Pública Municipal, ao tomar conhecimento da existência de veículo automotor, de qualquer natureza, em inequívoca situação de abandonado estacionado em via ou logradouro público deste Município, afixará nele um adesivo convocando seu proprietário ou responsável a removê-lo do local.

Art. 4º Completados 15 (quinze) dias da data da afixação do adesivo, sem que o proprietário ou responsável tenha providenciado a remoção, o veículo será recolhido para o depósito da Administração Pública municipal, ou outro local designado que cumpra a respectiva função.

Art. 5º Após o recolhimento do veículo, a Administração Pública municipal tomará as medidas necessárias para a identificação do respectivo proprietário ou responsável.

Art. 6º Será notificado, o proprietário ou responsável, para resgatar o veículo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, ciente de que arcará com as despesas administrativas suportadas pela Administração Pública municipal quanto à remoção e estadia do veículo, sem prejuízo das sanções legais, na forma da legislação em vigor.



**LEI Nº 4.912, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

2/2

Art. 7º Decorridos 90 (noventa) dias, do recolhimento de veículo, sem que haja qualquer tipo de reclamação, ou pagamento das despesas arcadas pela Administração Pública municipal ou, ainda, o pagamento do que for devido a órgãos estaduais ou federais, o veículo será submetido a leilão para alienação, pelo valor mínimo de arrematação, cuja receita obtida será destinada aos cofres públicos.

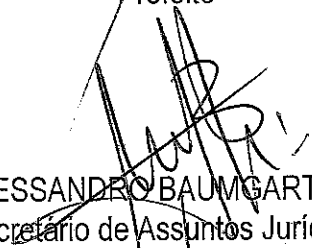
Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Município de Mauá, em 18 de dezembro de 2013.

  
DONISETE BRAGA  
Prefeito

  
ALESSANDRO BAUMGARTNER  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
PAULO EUGENIO PEREIRA JUNIOR  
Secretário de Mobilidade Urbana

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....

  
RUZIBEL SENA DE CARVALHO  
Chefe de Gabinete

ap/